



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00165705</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Gaspar</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Adilson Luís Schmitt - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	5.419/2008

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Gaspar** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 08/00165705**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 4.644, de 28/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.966 de 27/08/2008, integrante do Processo nº PCP **08/00165705**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 27/08/2008, e tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Adilson Luís Schmitt, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 14.234/2008, de 16/09/2008.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

Considerando que o Relatório supra descrito foi entregue ao Responsável em 23/09/2008, conforme comprovado pelo Aviso de Recebimento (AR-MP) nº RO 03685574-9-BR, cujo prazo para a defesa do mesmo expirou em 08/10/2008. Através do Ofício Gab. nº 735, de 06/10/2008, protocolado neste Tribunal sob nº 20.712, de 07/10/2008, o Sr. Adilson Luís Schmitt solicitou a dilatação do prazo para resposta, sendo deferido pelo Sr. Auditor Relator em 10/10/2008, concedendo o prazo de 15 dias para manifestações do Responsável, com vencimento em 23/10/2008. Contudo, verificou-se que não houve qualquer manifestação a respeito até o presente momento, permanecendo inalteradas as restrições constantes neste Relatório.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, mantém-se inalterado o Relatório de Instrução, como segue:

## **IV - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/05/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/08/05, resultando na Lei nº 2.636, de 11/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/09/2006, resultando na Lei nº 2.793, de 13/09/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 29/09/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 29/09/06, resultando na Lei nº 2.824, de 29/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$264.424.980,00 e fixou a despesa em R\$ 264.424.980,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 27/05/2005, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Gaspar, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 17/08/2006, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

OBS.: Conforme dados da Unidade, a audiência pública para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi realizada no dia 17/08/2006, portanto, posterior ao envio para apreciação do Poder Legislativo, em 30/06/2006. Recomenda-se que o Poder Executivo realize-as anteriormente à remessa ao Poder Legislativo.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/09/06, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.824, de 29/11/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 264.424.980,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 65.000,00**, que corresponde a **0,02%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>264.424.980,00</b>
Ordinários	264.359.980,00
Reserva de Contingência	65.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>16.952.799,36</b>
Suplementares	16.531.742,16
Especiais	421.057,20
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>12.303.915,64</b>
Orçamentários/Suplementares	12.303.915,64

<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>269.073.863,72</b>
---------------------------------	-----------------------

OBS.: Verificou-se divergência de R\$ 10.000,00 entre os Créditos Autorizados (R\$ 269.073.863,72) e o valor constante no Anexo 11, do Balanço Consolidado (R\$ 269.083.863,72), a qual será objeto de Restrição no item B.2.1, deste Relatório.

OBS.: A diferença de R\$ 66.860,00 entre o montante dos Créditos Adicionais, de R\$ 16.952.799,36 e os Recursos para sua abertura, de R\$ 17.019.659,36, será objeto de apontamento no Relatório específico sobre as divergências entre os dados do Sistema e-Sfinge e os do Balanço.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.359.588,72	13,86
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	12.338.661,07	72,50
Superávit Financeiro	2.321.409,57	13,64
<b>T O T A L</b>	<b>17.019.659,36</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 16.952.799,36**, equivalendo a **6,41%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,52%** e os especiais **2,48%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 12.303.915,64**, equivalendo a **4,65%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	264.424.980,00	59.803.101,60	(204.621.878,40)
DESPESA	269.073.863,72	55.771.534,28	(213.302.329,44)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>4.031.567,32</b>	<b>-</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

OBS.: Verificou-se divergência de R\$ 466.351,84, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 4.497.919,16) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 4.031.567,32). Tal divergência é composta de R\$ 452.644,70 e R\$ 13.707,14, relativas à Transferências Financeiras recebidas e concedidas e ao cancelamento de Restos a Pagar, respectivamente. Aquele será objeto de restrição no item B.3.1, deste Relatório, esta não será apontada.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	39.391.554,73
Das Demais Unidades	20.411.546,87
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>59.803.101,60</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	36.808.138,53
Das Demais Unidades	18.963.395,75
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>55.771.534,28</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>4.031.567,32</b>
------------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.031.567,32**, correspondendo a **6,74%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 4.031.567,32** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 2.583.416,20** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.448.151,12**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.583.416,20**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 39.391.554,73** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 10.833.627,07**), e a Despesa Realizada **R\$ 36.808.138,53**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **4,32%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 2.583.416,20**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário:**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	2.583.416,20
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.448.151,12
TOTAL	SUPERÁVIT	4.031.567,32

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 4.031.567,32** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 2.583.416,20**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.448.151,12**.

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$59.803.101,60**, equivalendo a

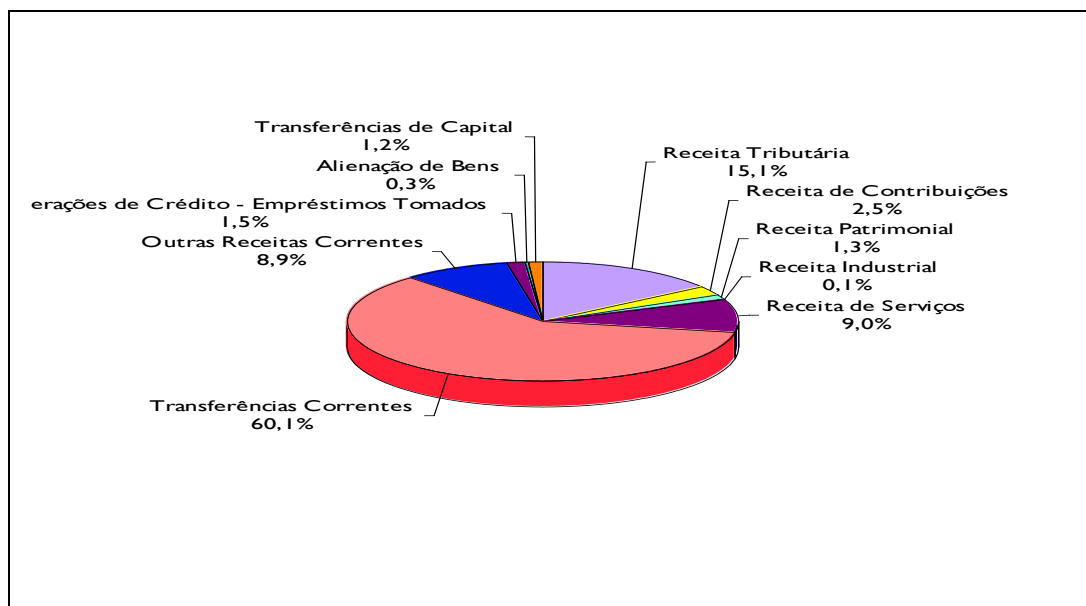
% da receita orçada.      **22,62**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	6.680.661,19	14,66	8.009.212,31	15,49	9.033.001,79	15,10
Receita de Contribuições	1.187.027,25	2,61	1.315.560,23	2,54	1.518.728,75	2,54
Receita Patrimonial	661.698,41	1,45	638.111,10	1,23	765.351,58	1,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00	3.678,63	0,01	0,00	0,00
Receita Industrial	9.486,89	0,02	20.001,67	0,04	34.632,13	0,06
Receita de Serviços	4.011.566,23	8,81	5.014.984,72	9,70	5.403.647,90	9,04
Transferências Correntes	28.557.685,38	62,69	31.346.500,92	60,62	35.958.886,91	60,13
Outras Receitas Correntes	3.557.322,56	7,81	4.081.072,33	7,89	5.322.967,27	8,90
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	43.162,60	0,09	809.840,27	1,57	889.568,77	1,49
Alienação de Bens	245.657,53	0,54	75.100,00	0,15	171.107,31	0,29
Transferências de Capital	601.520,00	1,32	397.802,09	0,77	705.209,19	1,18
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>45.555.788,04</b>	<b>100,00</b>	<b>51.711.864,27</b>	<b>100,00</b>	<b>59.803.101,60</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007





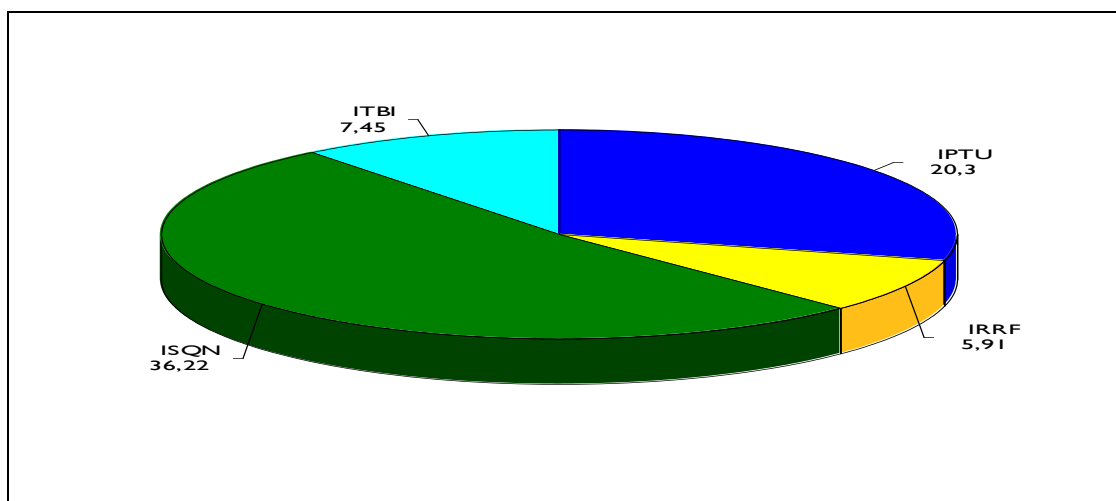
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	4.502.223,71	67,39	5.574.180,98	69,60	6.312.831,78	69,89
IPTU	1.188.894,58	17,80	1.684.325,57	21,03	1.833.629,82	20,30
IRRF	591.841,46	8,86	634.993,61	7,93	534.081,73	5,91
ISQN	2.311.936,03	34,61	2.820.800,47	35,22	3.272.128,65	36,22
ITBI	409.551,64	6,13	434.061,33	5,42	672.991,58	7,45
Taxas	2.167.187,72	32,44	2.435.031,33	30,40	2.717.102,06	30,08
Contribuições de Melhoria	11.249,76	0,17	0,00	0,00	3.067,95	0,03
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>6.680.661,19</b>	<b>100,00</b>	<b>8.009.212,31</b>	<b>100,00</b>	<b>9.033.001,79</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	1.518.728,75	2,54
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.518.728,75	2,54
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>1.518.728,75</b>	<b>2,54</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>59.803.101,60</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>28.557.685,38</b>	<b>62,69</b>	<b>31.346.500,92</b>	<b>60,62</b>	<b>35.958.886,91</b>	<b>60,13</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>11.266.259,19</b>	<b>24,73</b>	<b>12.970.066,48</b>	<b>25,08</b>	<b>14.576.647,06</b>	<b>24,37</b>
Cota-Parte do FPM	8.997.975,45	19,75	9.983.143,74	19,31	11.810.782,78	19,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.349.695,78)	(2,96)	(1.497.471,56)	(2,90)	(1.946.639,41)	(3,26)
Cota do ITR	19.232,55	0,04	19.760,24	0,04	5.962,24	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.825,49)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	225.157,68	0,49	128.919,24	0,25	132.263,17	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(33.773,64)	(0,07)	(19.337,88)	(0,04)	(22.035,01)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	127.106,62	0,28	180.597,40	0,35	172.151,26	0,29
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.818.024,45	3,99	2.372.465,27	4,59	2.782.808,88	4,65
Transferência de Recursos do FNAS	356.176,04	0,78	285.774,64	0,55	344.151,86	0,58
Transferências de Recursos do FNDE	939.866,50	2,06	1.116.561,62	2,16	935.136,95	1,56
Demais Transferências da União	166.189,32	0,36	399.653,77	0,77	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	367.889,83	0,62
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>11.690.428,26</b>	<b>25,66</b>	<b>12.436.428,42</b>	<b>24,05</b>	<b>13.824.389,65</b>	<b>23,12</b>
Cota-Parte do ICMS	11.079.268,15	24,32	11.527.342,74	22,29	12.944.584,94	21,65
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.661.890,01)	(3,65)	(1.729.101,17)	(3,34)	(2.184.843,81)	(3,65)
Cota-Parte do IPVA	1.693.225,10	3,72	2.104.655,14	4,07	2.669.928,85	4,46

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(156.802,12)	(0,26)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	392.493,83	0,86	402.872,41	0,78	358.798,58	0,60
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(58.874,06)	(0,13)	(60.430,83)	(0,12)	(58.226,92)	(0,10)
Outras Transferências do Estado	246.205,25	0,54	191.090,13	0,37	250.950,13	0,42
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>5.367.045,09</b>	<b>11,78</b>	<b>5.828.856,02</b>	<b>11,27</b>	<b>7.395.250,20</b>	<b>12,37</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	5.367.045,09	11,78	5.828.856,02	11,27	7.395.250,20	12,37
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>168.200,00</b>	<b>0,37</b>	<b>35.000,00</b>	<b>0,07</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,08</b>
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>1.525,00</b>	<b>0,00</b>	<b>51.150,00</b>	<b>0,10</b>	<b>92.600,00</b>	<b>0,15</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>64.227,84</b>	<b>0,14</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,05</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,03</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>601.520,00</b>	<b>1,32</b>	<b>397.802,09</b>	<b>0,77</b>	<b>705.209,19</b>	<b>1,18</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>29.159.205,38</b>	<b>64,01</b>	<b>31.744.303,01</b>	<b>61,39</b>	<b>36.664.096,10</b>	<b>61,31</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>45.555.788,04</b>	<b>100,00</b>	<b>51.711.864,27</b>	<b>100,00</b>	<b>59.803.101,60</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 769.172,56**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	558.170,12	80,09	633.930,98	86,32	619.798,66	80,58
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	138.756,39	19,91	100.480,78	13,68	149.373,90	19,42
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>696.926,51</b>	<b>100,00</b>	<b>734.411,76</b>	<b>100,00</b>	<b>769.172,56</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

As operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 889.568,77**, correspondendo a **1,49%** dos ingressos auferidos.

OBS.: Verificou-se ausência de contabilização da Dívida proveniente da Receita de Capital, no valor de R\$ 889.568,77, acarretando na restrição constante no item B.5.1, deste Relatório.

#### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 55.771.534,28**, equivalendo a **20,73%** da despesa autorizada.

##### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.164.922,88	2,62	1.244.987,82	2,39	1.295.980,25	2,32
03-Essencial à Justiça	0,00	0,00	305.214,42	0,59	296.306,13	0,53
04-Administração	4.318.045,49	9,73	4.300.287,86	8,25	5.066.742,97	9,08
06-Segurança Pública	747.999,83	1,69	205.799,12	0,40	186.031,47	0,33
08-Assistência Social	1.747.058,94	3,94	2.448.812,79	4,70	3.097.930,39	5,55
10-Saúde	6.355.492,39	14,32	7.435.213,20	14,27	8.648.989,62	15,51
11-Trabalho	9.809,98	0,02	0,00	0,00	50.543,00	0,09
12-Educação	13.140.932,15	29,61	15.279.309,99	29,33	16.634.931,73	29,83
13-Cultura	154.002,72	0,35	160.996,31	0,31	123.355,79	0,22
15-Urbanismo	1.669.286,22	3,76	1.580.395,20	3,03	2.181.483,27	3,91
16-Habituação	0,00	0,00	80.000,00	0,15	0,00	0,00
17-Saneamento	4.040.672,64	9,10	4.928.425,51	9,46	5.377.892,37	9,64

18-Gestão Ambiental	38.568,67	0,09	37.595,08	0,07	35.107,23	0,06
20-Agricultura	1.011.499,33	2,28	851.845,35	1,64	568.375,66	1,02
22-Indústria	373.779,17	0,84	16.046,23	0,03	675,33	0,00
23-Comércio e Serviços	9.694,00	0,02	528.368,78	1,01	592.382,50	1,06
26-Transporte	7.839.633,48	17,66	10.820.483,75	20,77	9.621.192,89	17,25
27-Desporto e Lazer	808.028,37	1,82	855.777,07	1,64	437.353,56	0,78
28-Encargos Especiais	951.717,92	2,14	1.018.628,87	1,96	1.556.260,12	2,79
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>44.381.144,18</b>	<b>100,00</b>	<b>52.098.187,35</b>	<b>100,00</b>	<b>55.771.534,28</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>40.475.290,92</b>	<b>91,20</b>	<b>45.841.752,02</b>	<b>87,99</b>	<b>50.295.854,36</b>	<b>90,18</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>23.780.089,65</b>	<b>53,58</b>	<b>25.277.337,21</b>	<b>48,52</b>	<b>30.473.538,40</b>	<b>54,64</b>
Aposentadorias e Reformas	1.397.370,04	3,15	1.490.465,02	2,86	1.540.030,42	2,76
Contratação por Tempo Determinado	3.172.837,14	7,15	3.472.286,33	6,66	5.411.724,28	9,70
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.291.851,71	32,20	15.297.587,23	29,36	17.214.908,78	30,87
Obrigações Patronais	4.034.317,18	9,09	4.332.706,03	8,32	5.583.694,55	10,01
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	264.294,37	0,60	230.603,84	0,44	341.381,85	0,61
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	309.921,21	0,70	453.688,76	0,87	381.798,52	0,68
Despesa com Pessoal - Outras Classificações	309.498,00	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>196.429,44</b>	<b>0,44</b>	<b>156.397,09</b>	<b>0,30</b>	<b>285.437,91</b>	<b>0,51</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	196.429,44	0,44	156.397,09	0,30	285.437,91	0,51
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>16.498.771,83</b>	<b>37,18</b>	<b>20.408.017,72</b>	<b>39,17</b>	<b>19.536.878,05</b>	<b>35,03</b>
Pensões	47.933,04	0,11	51.461,05	0,10	45.869,07	0,08
Contratação por Tempo Determinado	5.284,86	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	19.672,00	0,04	24.880,00	0,05	27.732,00	0,05
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	827,26	0,00
Diárias - Civil	72.174,50	0,16	73.213,50	0,14	118.629,20	0,21
Material de Consumo	3.523.712,24	7,94	3.999.224,88	7,68	3.494.555,92	6,27
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.446,84	0,01	3.240,00	0,01	4.299,94	0,01
Material de Distribuição Gratuita	317.996,59	0,72	337.022,49	0,65	375.038,66	0,67
Passagens e Despesas com Locomoção	5.215,82	0,01	14.349,96	0,03	45.456,21	0,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	521.475,60	1,17	594.540,71	1,14	511.039,55	0,92
Locação de Mão-de-Obra	1.120.839,66	2,53	1.290.968,00	2,48	1.671.768,39	3,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.702.772,53	15,10	7.453.787,16	14,31	7.925.045,56	14,21
Contribuições	370.017,28	0,83	445.738,66	0,86	304.544,18	0,55
Subvenções Sociais	1.421.467,78	3,20	3.933.501,42	7,55	1.672.767,81	3,00
Auxílio-Alimentação	1.318.954,45	2,97	1.656.291,39	3,18	2.273.988,04	4,08

Obrigações Tributárias e Contributivas	129.180,34	0,29	247.227,51	0,47	573.400,43	1,03
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	209.261,20	0,47	142.616,92	0,27	91.084,59	0,16
Auxílio-Transporte	134.753,90	0,30	127.494,81	0,24	154.423,76	0,28
Sentenças Judiciais	55.700,57	0,13	12.101,62	0,02	6.538,22	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	304.947,92	0,69	191,35	0,00	30.851,46	0,06
Indenizações e Restituições	210.964,71	0,48	166,29	0,00	71.517,26	0,13
Outras Despesas Correntes - Outras Classificações	0,00	0,00	0,00	0,00	137.500,54	0,25
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.905.853,26</b>	<b>8,80</b>	<b>6.256.435,33</b>	<b>12,01</b>	<b>5.475.679,92</b>	<b>9,82</b>
<b>Investimentos</b>	<b>3.150.564,78</b>	<b>7,10</b>	<b>5.394.203,55</b>	<b>10,35</b>	<b>4.154.857,71</b>	<b>7,45</b>
Obras e Instalações	1.467.786,97	3,31	3.311.760,76	6,36	2.609.376,33	4,68
Equipamentos e Material Permanente	1.503.756,93	3,39	1.551.926,84	2,98	704.744,04	1,26
Aquisição de Imóveis	179.020,88	0,40	519.593,00	1,00	840.737,34	1,51
Despesas com Investimentos - Outras Classificações	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,09
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	10.922,95	0,02	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>755.288,48</b>	<b>1,70</b>	<b>862.231,78</b>	<b>1,66</b>	<b>1.270.822,21</b>	<b>2,28</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	755.288,48	1,70	862.231,78	1,66	1.270.822,21	2,28
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>44.381.144,18</b>	<b>100,00</b>	<b>52.098.187,35</b>	<b>100,00</b>	<b>55.771.534,28</b>	<b>100,00</b>

## A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>6.319.408,14</b>
Bancos Conta Movimento	1.576.917,63
Vinculado em Conta Corrente Bancária	4.742.490,51
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>94.793.661,48</b>
Receita Orçamentária	59.803.101,60
Extraorçamentárias	34.976.852,74
Realizável	135.983,81
Restos a Pagar	2.285.109,29
Depósitos de Diversas Origens	8.130.287,80
Serviço da Dívida a Pagar	1.829.942,88
Outras Operações	9.200.341,59
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	13.395.187,37
Acréscimos Patrimoniais (relativo ao cancelamento de Restos a Pagar)	13.707,14
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>91.004.638,76</b>
Despesa Orçamentária	55.771.534,28
Extraorçamentárias	35.233.104,48
Realizável	110.639,40
Restos a Pagar	3.673.530,23
Depósitos de Diversas Origens	7.545.765,63
Serviço da Dívida a Pagar	1.768.018,14
Outras Operações	9.192.608,41
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	12.942.542,67
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>10.108.430,86</b>
Banco Conta Movimento	3.151.254,03
Vinculado em Conta Corrente Bancária	6.957.176,83

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Constatou-se divergência de R\$ 452.644,70 entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 12.942.542,67) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 13.395.187,37), a qual será objeto de restrição no item B.3.1, deste Relatório.



**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	1.374.311
Vinculado em C/C Bancária	5.043.975
<b>TOTAL</b>	<b>6.418.286</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

<b>Situação Patrimonial</b>	<b>Início de 2007</b>		<b>Final de 2007</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>6.455.391,95</b>	<b>17,73</b>	<b>10.219.070,26</b>	<b>22,43</b>
Disponível	1.576.917,63	4,33	3.151.254,03	6,92
Vinculado	4.742.490,51	13,03	6.957.176,83	15,27
Realizável	135.983,81	0,37	110.639,40	0,24
<b>Ativo Permanente</b>	<b>29.950.190,77</b>	<b>82,27</b>	<b>35.340.297,61</b>	<b>77,57</b>
Bens Móveis	6.639.764,47	18,24	7.451.661,85	16,36
Bens Imóveis	7.381.956,36	20,28	8.811.489,27	19,34
Créditos	15.925.141,47	43,74	19.073.818,02	41,87
Valores	3.328,47	0,01	3.328,47	0,01
<b>Ativo Real</b>	<b>36.405.582,72</b>	<b>100,00</b>	<b>45.559.367,87</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>36.405.582,72</b>	<b>100,00</b>	<b>45.559.367,87</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>3.814.891,88</b>	<b>10,48</b>	<b>3.080.651,03</b>	<b>6,76</b>
Restos a Pagar	3.371.956,62	9,26	1.983.535,68	4,35
Depósitos Diversas Origens	429.837,32	1,18	1.014.359,49	2,23
Serviços da Dívida a Pagar	12.525,30	0,03	74.450,04	0,16
Outros Exigíveis	572,64	0,00	8.305,82	0,02
<b>Passivo Permanente</b>	<b>3.255.829,77</b>	<b>8,94</b>	<b>3.027.094,25</b>	<b>6,64</b>
Dívida Fundada	3.255.829,77	8,94	2.971.520,79	6,52
Débitos Consolidados	0,00	0,00	55.573,46	0,12
<b>Passivo Real</b>	<b>7.070.721,65</b>	<b>19,42</b>	<b>6.107.745,28</b>	<b>13,41</b>

<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>29.334.861,07</b>	<b>80,58</b>	<b>39.451.622,59</b>	<b>86,59</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>36.405.582,72</b>	<b>100,00</b>	<b>45.559.367,87</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: Constatou-se divergência no valor de R\$ 63.818,05, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 39.451.622,59) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 39.515.440,64), que será objeto de restrição no item B.4.1, deste Relatório.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 2.225.208,19**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	832.447,17
Restos a Pagar não Processados	429.156,01
Depósitos de Diversas Origens	888.609,21
Serviços da Dívida a Pagar	74.450,04
Outros Exigíveis	545,76
<b>TOTAL</b>	<b>2.225.208,19</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	6.455.391,95	10.219.070,26	3.763.678,31
Passivo Financeiro	3.814.891,88	3.080.651,03	734.240,85
Saldo Patrimonial Financeiro	2.640.500,07	7.138.419,23	4.497.919,16

OBS.: Verificou-se divergência de R\$ 466.351,84, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 4.497.919,16) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 4.031.567,32). Tal divergência é composta de R\$ 452.644,70 e R\$ 13.707,14, relativas à Transferências Financeiras recebidas e concedidas e ao cancelamento de Restos a Pagar, respectivamente. Aquele será objeto de restrição no item B.3.1, deste Relatório, esta não será apontada.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 7.138.419,23** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 4.497.919,16**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 2.640.500,07** para um superávit financeiro de **R\$ 7.138.419,23**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 6.510.205,14**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 2.225.208,19**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 4.284.996,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,34** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	58.583.790,88
Receita Orçamentária	59.803.101,60
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.219.310,72
Despesa Efetiva	52.331.796,09
Despesa Orçamentária	55.771.534,28
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.439.738,19
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>6.251.994,79</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	15.815.026,58
(-) Variações Passivas	11.886.441,80
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>3.928.584,78</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	6.251.994,79
(+)Resultado Patrimonial-IEO	3.928.584,78

<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>10.180.579,57</b>
---	----------------------

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	29.334.861,07
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	10.180.579,57
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>39.515.440,64</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

OBS.: Constatou-se divergência no valor de R\$ 63.818,05, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 39.451.622,59) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 39.515.440,64), que será objeto de restrição no item B.4.1, deste Relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>3.255.829,77</b>	<b>2.651.308,03</b>
(+) Encampação (Dívida Fundada)	77.691,93	77.691,93
(+) Correção (Dívida Fundada)	1.169.462,72	1.160.188,46
(-) Amortização (Dívida Fundada)	1.531.463,63	1.386.525,96
(+) Encampação (Débitos Consolidados)	87.071,31	87.071,31
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	31.497,85	31.497,85
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>3.027.094,25</b>	<b>2.558.235,92</b>

OBS.: A elevada correção da Dívida e a divergência entre o valor de emissão e o valor constante no Anexo 16, da Prefeitura Municipal denota a fragilidade dos registros contábeis e dos controles internos, ensejando restrição no item B.5.2, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	3.180.093,10	6,98	3.255.829,77	6,30	3.027.094,25	5,06

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>3.814.891,88</b>
(+) Formação da Dívida	19.690.188,72
(-) Baixa da Dívida	20.424.429,57
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>3.080.651,03</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.802.411,40	37,42	3.814.891,88	59,10	3.080.651,03	30,15

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>15.925.141,47</b>
(+) Inscrição	4.367.987,27

(-) Cobrança no Exercício	1.219.310,72
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>19.073.818,02</b>

NOTA: No montante de R\$ 1.219.310,72, referente à cobrança da Dívida Ativa no exercício de 2007, está incluído o valor de R\$ 450.138,16, relativo à cobrança de multas e juros de mora sobre referida Dívida.

#### **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.833.629,82	5,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.272.128,65	9,35
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	534.081,73	1,53
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	672.991,58	1,92
Cota do ICMS	12.944.584,94	37,01
Cota-Parte do IPVA	2.669.928,85	7,63
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	358.798,58	1,03
Cota-Parte do FPM	11.810.782,78	33,77
Cota do ITR	5.962,24	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	132.263,17	0,38
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	287.054,63	0,82
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	456.223,54	1,30
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>34.978.430,51</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	62.411.589,09
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.374.372,76
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>58.037.216,33</b>



**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	4.709.604,12

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>4.709.604,12</b>
---	---------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	10.499.842,83
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>10.499.842,83</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme dados extraídos do Sistema e-Sfinge, relativo às Transferências de Convênios - FR 22)	85.729,83
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (de acordo com pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada no Anexo I, deste Relatório)	161.375,52
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>247.105,35</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme dados extraídos do Anexo 10, do Balanço e demonstrados a seguir)	1.054.530,06
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada no Anexo II, deste Relatório)	468.229,87
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.522.759,93</b>





Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, cujos dados foram extraídos do Anexo 10, do Balanço:

Transferências de recursos do FNDE	937.521,18
Outras Transferências do Estado	117.008,88
<b>TOTAL</b>	<b>1.054.530,06</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	4.709.604,12	13,46
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	10.499.842,83	30,02
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	247.105,35	0,71
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.522.759,93	4,35
(-) Ganho com FUNDEB	3.020.877,44	8,64
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB <sup>1</sup>	279.192,75	0,80
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>10.139.511,48</b>	<b>28,99</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	8.744.607,63	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>1.394.903,85</b>	<b>3,99</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.139.511,48** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,99%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.394.903,85**, representando **3,99%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

<sup>1</sup>Dado extraído do Sistema e-Sfgine, conforme Componente Fiscal nº 6.150 (relativo ao Rendimento de Aplicações Financeira dos Recursos do Fundeb), no valor de R\$ 279.192,75 (fl. 484 dos autos).

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	7.395.250,20
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	279.192,75
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.604.665,77
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	7.395.250,20
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>2.790.584,43</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.395.250,20**, equivalendo a **96,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	7.395.250,20
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	279.192,75
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.674.442,95
95% dos Recursos do FUNDEB	7.290.720,80
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	7.395.250,20
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com</b>	<b>383.722,15</b>

<b>manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	
---	--

OBS.: O saldo final da conta corrente do Fundeb (Banco do Brasil, conta corrente nº 20271-1) foi de R\$ 411.726,89, em 31/12/2007.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.395.250,20**, equivalendo a **96,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	7.764.481,92
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	691.604,92
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	53.381,51
Vigilância Sanitária (10.304)	73.179,25
Vigilância Epidemiológica (10.305)	66.342,02
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>8.648.989,62</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (de acordo com dados extraídos do Sistema e-Sfinge e demonstrados a seguir)	2.377.616,93
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada no Anexo III, deste Relatório)	194.040,90
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.571.657,83</b>

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados à Saúde, cujos dados foram extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade:

Transferências de recursos do SUS - FR 14	2.122.165,01
Transferências de Convênios Saúde - FR 23	255.451,92
<b>TOTAL</b>	<b>2.377.616,93</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	8.648.989,62	24,73
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.571.657,83	7,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>6.071.331,79</b>	<b>17,37</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>5.246.764,58</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>830.567,21</b>	<b>2,37</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 6.077.331,79**, correspondendo a um percentual de **17,37%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	29.403.472,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>29.403.472,18</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.070.066,22
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.070.066,22</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	58.037.216,33	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.822.329,80	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.403.472,18	50,66
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.070.066,22	1,84
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>30.473.538,40</b>	<b>52,51</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	4.348.791,40	7,49

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	58.037.216,33	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.340.096,82	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.403.472,18	50,66
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>29.403.472,18</b>	<b>50,66</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.936.624,64	3,34

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **50,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	58.037.216,33	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.482.232,98	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.070.066,22	1,84
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.070.066,22</b>	<b>1,84</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.412.166,76	4,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	2.957,70	11.885,41	24,89
FEVEREIRO	2.957,70	11.885,41	24,89
MARÇO	2.957,70	11.885,41	24,89
ABRIL	2.957,70	14.634,07	20,21
MAIO	3.076,00	14.634,07	21,02
JUNHO	3.076,00	14.634,07	21,02
JULHO	3.076,00	14.634,07	21,02

AGOSTO	3.076,00	14.634,07	21,02
SETEMBRO	3.076,00	14.634,07	21,02
OUTUBRO	3.076,00	14.634,07	21,02
NOVEMBRO	3.076,00	14.634,07	21,02
DEZEMBRO	3.076,00	14.634,07	21,02

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 54.396 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
59.803.101,60	375.055,07	0,63

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 375.055,07**, representando **0,63%** da receita total do Município (**R\$ 59.803.101,60**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	8.643.143,29	25,33
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	24.166.693,51	70,82
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	1.315.560,23	3,86
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	34.125.397,03	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.295.980,25	3,80
Total das despesas para efeito de cálculo	1.295.980,25	3,80
Valor Máximo a ser Aplicado	2.730.031,76	8,00
Valor Abaixo do Limite	1.434.051,51	4,20

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.295.980,25**, representando **3,80%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 34.125.397,03**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo



**CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 54.396 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
2.046.500,00	770.136,72	37,63

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 770.136,72**, representando **37,63%** da receita total do Poder (R\$ 2.046.500,00). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	* 35.481.236,00	** 6.077.117,56	(29.404.118,44)

Fonte: \* Anexo I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.793/06<sup>2</sup> \*\* Avaliação das Metas de Resultado Nominal do Terceiro Quadrimestre de 2007, conforme fl. 448 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	* (37.300.576,00)	** 3.885.219,08	41.185.795,08

Fonte: \* Anexo I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.793/06 \*\* Avaliação das Metas de Resultado Nominal do Terceiro Quadrimestre de 2007, conforme fl. 449 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

#### A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	* Prevista na LDO - R\$	** Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	6.436.200,00	10.338.110,34	3.901.910,34
Até o 2º Bimestre	12.627.545,00	19.719.338,25	7.091.

<sup>2</sup>Alterada pela Lei 2.820/06, de 22/11/2006.

			793,25
Até o 3º Bimestre	18.871.290,00	29.272.364,93	10.401 .074,9 3
Até o 4º Bimestre	25.115.065,00	39.241.271,50	14.126 .206,5 0
Até o 5º Bimestre	135.154.080,00	49.690.622,29	(85.46 3.457, 71)
Até o 6º Bimestre	264.424.980,00	59.803.101,60	(204.6 21.878 ,40)

Fonte: \* Demonstrativo do desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação e  
 \*\* Demonstrativo do desdobramento da Receita em Arrecadação Mensal, conforme fl. 472 dos autos.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Gaspar instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 21/2003, de 29/08/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 670, em 05/01/2005, o Sr. Valter Dias Pereira - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Gaspar encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres.

Todavia, a Unidade encaminhou de forma mensal todos os Relatórios de Controle Interno e os Relatórios abaixo elencados foram remetidos com atraso, descumprindo o disposto no artigo 5º, § 5º da Resolução N.TC 16/94, com a nova redação dada pela Res. N.TC 11/2004.

### Bimestre

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
1º	10.445	11/06/2007	72
3º	14.303	13/08/2007	13
6º	3.677	22/02/2008	22

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, execução orçamentária e remessas de dados da Unidade a este Tribunal de Contas, através do Sistema e-Sfinge;

2 - O Relatório relativo ao 5º bimestre/2007 contém informações quanto ao Poder Legislativo;

3 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e dívida pública.

4 - De acordo com o Relatório de Controle Interno do 6º Bimestre, foi realizada Auditoria na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, nos dias 12, 13 e 14 de Dezembro de 2007. As irregularidades encontradas na referida Secretaria foram as seguintes:

**“Não existência de um programa de trabalho definido, apesar das explicações relatadas de que não é feito em função de que não dispõe de máquinas e equipamentos suficientes, fazendo-se conforme as prioridades e necessidades do momento.**

**Não existência de registro de ocorrência, quando desaparece alguma ferramenta.**

**Não existência de apuração de responsabilidade quando alguma ferramenta não retorna ao local de origem.**

**Não existência de norma interna que discipline todo o funcionamento operacional da Secretaria.**

**Ausência de relatório identificando os veículos que estão gerando gastos acima da média.**

**Ausência de planilha de revisão periódica dos veículos e, conseqüentemente, de relatório de recomendações derivado da análise de revisão periódica, sugerindo medidas econômicas.**

**Ausência de programa de treinamento de mecânico.**

**Ausência de controle das máquinas pesadas.**

**Ausência de norma interna disciplinando: o recolhimento e a guarda de veículos, o acesso de servidores à garagem fora do horário normal de expediente.”**

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 3º e 6º bimestres do exercício de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

Quanto às irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Gaspar, em especial aquelas relativas ao Relatório do Controle Interno nº 3, de Dezembro de 2007, anexado às fls. 326/328 dos autos, determina-se ao(s) responsável(is) adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

(Relatório n.º 2.966/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item A.7.1)

**Considerações da Instrução:**

Diante da ausência de remessa de justificativas do Responsável, mantém-se a presente restrição.

**B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**B.1 - Da elaboração da Proposta Orçamentária**

**B.1.1 - Orçamento superestimado caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 registra, para o exercício de 2007, uma previsão de Receita de R\$ 269.083.863,72 e uma execução de R\$ 59.803.101,60 resultando, portanto, em déficit de arrecadação, representando 22,22% da estimativa efetuada.

Com relação aos exercícios de 2004 a 2006, cujos valores deveriam servir de parâmetro para a estimativa da Receita para fins de elaboração de proposta orçamentária para o exercício de 2007, verificou-se também, superestimativa de arrecadação, conforme quadro demonstrativo abaixo:

EXERCÍCIO	ORÇADA	ARRECADADA	ARRECADADA/ ORÇADA (%)
2.004	70.769.100,00	39.635.181,03	56%
2.005	85.181.456,50	45.555.788,04	53,48%
2.006	173.030.330,00	51.711.864,27	29,88%
2.007	269.083.863,72	59.803.101,60	22,22%

Tal fato (superestimativa de arrecadação em 2004, 2005 e 2006) caracteriza ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, evidenciando a inobservância ao previsto nos artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 e às disposições do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, a seguir transcritos:

**Lei nº 4.320/64:**

**“Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.**

**Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.**

**Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.”**

**Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:**

**“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”.**

(Relatório n.º 2.966/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item B.1.1)

**Considerações da Instrução:**

Diante da ausência de remessa de justificativas do Responsável, mantém-se a presente restrição.

**B.2 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, da Lei nº 4.320/64**

**B.2.1 - Divergência no valor de R\$ 10.000,00, entre o total dos Créditos Autorizados de R\$ 269.073.863,72 e o valor constante no Anexo 11 do Balanço Consolidado (R\$ 269.083.863,72), em descumprimento aos ditames da Lei nº 4.320/64, em especial aos artigos 85 e 90**

Em análise ao Sistema e-Sfinge, verificou-se divergência no valor de R\$ 10.000,00, entre os Créditos Autorizados (R\$ 269.073.863,72) e o somatório apurado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11, da Lei



n° 4.320/64, de R\$ 269.083.863,72, em descumprimento aos ditames de citada Lei, em especial aos artigos 85 e 90.

(Relatório n.º 2.966/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item B.2.1)

#### **Considerações da Instrução:**

Em virtude da ausência de remessa de justificativas do Responsável, mantém-se a presente restrição.

#### **B.3.1 - Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei n° 4.320/64**

##### **B.3.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária no valor de R\$ 452.644,70, em descumprimento aos ditames da Lei n° 4.320/64, em especial o artigo 85**

Verificou-se diferença de R\$ 466.351,84 entre a variação do saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 4.497.919,16) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 4.031.567,32).

Tal diferença é composta pelas Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 12.942.542,67) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 13.395.187,37) no valor de R\$ 452.644,70 e pelo cancelamento de Restos a Pagar, de R\$ 13.707,14, sendo que este cancelamento não será objeto de restrição.

Assim, o valor de R\$ 452.644,70 constatada entre as Transferências Financeiras concedidas e recebidas está em desacordo com o artigo 85, da Lei n° 4.320/64.

(Relatório n.º 2.966/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item B.3.1)

#### **Considerações da Instrução:**

Diante da ausência de remessa de justificativas do Responsável, resta mantida a presente restrição.

#### **B.4 - Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei n° 4.320/64**

##### **B.4.1 - Divergência no valor de R\$ 63.818,05, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 39.451.622,59) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 39.515.440,64), em descumprimento aos artigos 85, 100, 105, da Lei n° 4.320/64**

Constatou-se divergência entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 39.451.622,59) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$

39.515.440,64) no valor de R\$ 63.818,05, em descumprimento aos artigos 85, 100, 105, da Lei n° 4.320/64.

(Relatório n.º 2.966/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item B.4.1)

#### **Considerações da Instrução:**

Diante da ausência de remessa de justificativas do Responsável, mantém-se o presente apontamento.

### **B.5 - Registros Contábeis e Execução Orçamentária**

#### **B.5.1 - Ausência de contabilização de Dívida no Passivo Permanente no valor de R\$ 889.568,77, acarretando em sua subavaliação, em descumprimento aos ditames da Lei n° 4.320/64, em especial os artigos 85, 98, § único e 105**

Verificou-se que a Unidade contabilizou em Receitas de Capital o montante de R\$ 889.568,77, referente à Operações de Crédito Interna Pavimentação de Ruas, conforme Anexo 10, do Balanço Consolidado, de acordo com fl. 76 dos autos.

Entretanto, ao se confrontar com a Demonstração da Dívida Fundada Interna e Externa da Prefeitura Municipal - Anexo 16, constatou-se a ausência de sua demonstração, o que leva à conclusão de que não houve contabilização desse valor no Passivo Permanente, acarretando em sua respectiva subavaliação, em desacordo com os ditames da Lei n° 4.320/64, em especial os artigos 85, 98, § único e 105.

(Relatório n.º 2.966/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item B.5.1)

#### **Considerações da Instrução:**

Diante da ausência de remessa de justificativas do Responsável, mantém-se a presente restrição.

#### **B.5.2 - Dívida Fundada do Município com correções elevadas, demonstrando fragilidade no fluxo de pagamentos a longo prazo, com evidência falha no Controle Interno, conforme Lei Municipal n° 21/2003, de 29/08/2003 e artigo 4º, da Resolução n° TC 16/94**

Segundo dados do Anexo 16, da Prefeitura Municipal e do Samae, verificou-se correção da Dívida Fundada no montante de R\$ 1.169.462,72, correspondendo a 35,92% do Saldo da Dívida do exercício anterior (2006), de R\$ 3.255.829,77.

Do montante da correção da Dívida Fundada (Prefeitura Municipal), concernente ao exercício de 2007, relativamente ao contrato Badesc n°

50.166.000, a correção foi de R\$ 686.537,54, representando 59,17% do montante relativo à correção, de R\$ 1.160.188,46 e 45,77% do valor de sua emissão, de R\$ 1.500.000,00.

No tocante à Dívida relativa ao parcelamento da TIP, amparada pela Lei nº 2.393/2003, seu valor de emissão foi de R\$ 5.600,00, conforme a Demonstração da Dívida Fundada Interna e Externa, Anexo 16, da Prefeitura Municipal, fls. 475/480, quando no Ofício nº 1.453/2006 - COPEM/STN, de 15/03/2006, do Ministério da Fazenda, fl. 483, para a mesma Dívida, consta o valor de emissão de R\$ 305.929,00. Referida divergência, levanta dúvidas quanto à correção de seu saldo final, de R\$ 144.329,53, como apresentado no Balanço Consolidado.

Constatou-se, também, que o saldo da Conta Contábil 914, 2.2.01.01 - Parcelamento TIP apresentou *saldo devedor de R\$ 7.400,44* até julho/2007, quando a natureza de citada conta era *credora*. Referido saldo devedor somente foi corrigido em agosto/2007, quando houve o lançamento contábil para regularização das contas da Dívida Fundada, de acordo com fls. 477/478 dos autos.

Tais percentuais elevados, a divergência no valor de emissão da Dívida relativa ao parcelamento da TIP e a demora na constatação e regularização da Conta Contábil 914 - 2.2.01.01 - Parcelamento TIP demonstram a fragilidade dos registros contábeis e dos controles internos.

Desta forma, houve desatendimento à Lei Municipal nº 21/2003, de 29/08/2003 (Lei do Sistema de Controle Interno) e ao artigo 4º da Resolução nº TC 16/94.

(Relatório n.º 2.966/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item B.5.2)

### **Considerações da Instrução:**

Diante da ausência de remessa de justificativas do Responsável, mantém-se a presente restrição.

**B.5.3 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude do apontado nos itens B.2.1, B.3.1 e B.4.1, deste Relatório, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC**

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública.

Tal fato, resta caracterizado pelo evidenciado na análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, onde constatou-se:

- Divergência no valor de R\$ 10.000,00, entre o total dos Créditos Autorizados de R\$ 269.073.863,72 e o valor constante no Anexo 11 do Balanço Consolidado (R\$ 269.083.863,72), em descumprimento aos ditames da Lei nº 4.320/64, em especial aos artigos 85 e 90 (item B.2.1, deste Relatório);

- Divergência entre a variação do saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 452.644,70, em descumprimento aos ditames da Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85 (item B.3.1);
- Divergência no valor de R\$ 63.818,05, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 39.451.622,59) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 39.515.440,64), em descumprimento aos artigos 85, 100, 105, da Lei nº 4.320/64 (B.4.1);
- Ausência de contabilização de Dívida no Passivo Permanente no valor de R\$ 889.568,77, acarretando em sua subavaliação, em descumprimento aos ditames da Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85, 98, § único e 105 (item B.5.1).
- Dívida Fundada do Município com correções elevadas, demonstrando fragilidade no fluxo de pagamentos a longo prazo, com evidência falha no Controle Interno, conforme Lei Municipal nº 21/2003, de 29/08/2003 e artigo 4º, da Resolução nº TC 16/94 (item B.5.2).

Tais restrições estão em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC.

(Relatório n.º 2.966/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item B.5.3)

### **Considerações da Instrução:**

Diante da ausência de remessa de justificativas do Responsável, mantém-se a presente restrição.

## **B.6 - Remessa de documentos**

### **B.6.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07**

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige o artigo 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07, que estabelece:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".**

(Relatório n.º 2.966/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item B.6.1)

**Considerações da Instrução:**

Diante da ausência de remessa de justificativas do Responsável, mantém-se a presente restrição.

**B.6.2 - Ausência de remessa do Anexo 11 - Consolidado -, da Lei nº 4.320/64, em descumprimento ao artigo 20, inciso II, da Resolução TC 16/94**

Verificou-se que o Município de Gaspar não enviou o Anexo 11 (Consolidado), da Lei nº 4.320/64, o que levou esta Instrução a solicitar tal Anexo à Unidade. Este fato pode ser comprovado através do e-mail, anexado às fls. 452/470 dos autos, em desacordo com o artigo 20, inciso II, da Resolução TC 16/94.

(Relatório n.º 2.966/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item B.6.2)

**Considerações da Instrução:**

Diante da ausência de remessa de justificativas do Responsável, mantém-se a presente restrição.

## CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2007 do Município de 08/00165705**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

### A) RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

**I.A.1.** Divergência no valor de R\$ 10.000,00, entre o total dos Créditos Autorizados de R\$ 269.073.863,72 e o valor constante no Anexo 11 do Balanço Consolidado (R\$ 269.083.863,72), em descumprimento aos ditames da Lei nº 4.320/64, em especial aos artigos 85 e 90 (item B.2.1);

**I.A.2.** Divergência entre a variação do saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 452.644,70, em descumprimento aos ditames da Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85 (item B.3.1);

**I.A.3.** Divergência no valor de R\$ 63.818,05, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 39.451.622,59) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 39.515.440,64), em descumprimento aos artigos 85, 100, 105, da Lei nº 4.320/64 (item B.4.1);

**I.A.4.** Ausência de contabilização de Dívida no Passivo Permanente no valor de R\$ 889.568,77, acarretando em sua subavaliação, em descumprimento aos ditames da Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85, 98, § único e 105 (item B.5.1);

**I.A.5.** Dívida Fundada do Município com correções elevadas, demonstrando fragilidade no fluxo de pagamentos a longo prazo, com evidência falha no Controle Interno, conforme Lei Municipal nº 21/2003, de 29/08/2003 e artigo 4º, da Resolução nº TC 16/94 (item B.5.2);

**I.A.6.** Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude do apontado nos itens B.2.1, B.3.1, B.4.1, B.5.1 e B.5.2, deste Relatório, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item B.5.3);

**I.A.7.** Orçamento superestimado caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item B.1.1);

**I.A.8.** Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07 (item B.6.1);

## **I.B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 3º e 6º bimestres do exercício de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**I.B.2.** Ausência de remessa do Anexo 11 - Consolidado -, da Lei nº 4.320/64, em descumprimento ao artigo 20, inciso II, da Resolução TC 16/94 (item B.6.2).



Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR que o Poder Executivo realize audiências públicas relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), anteriormente à remessa ao Poder Legislativo.

III - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.2.1, B.3.1, B.4.1, B.5.1 e B.5.2**, do corpo deste Relatório.

IV - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno conforme Relatório do Controle Interno nº 3, de Dezembro de 2007, anexado às fls. 326/328 dos autos.

V - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

VI - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00109201**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em...../11/2008.

**Andrea Yumi Iço**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

**Gilson Aristides Battisti**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO.  
Em...../11/2008.

**Paulo César Salum**

**Coordenador de Controle  
Inspetoria 2**



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP - 08/00165705</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Gaspar
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**

**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ...../...../.....

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**